

(2)

023
13/04/2023

Por LO: 10 Tamara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

* Comissão de Organização
* Comissão de Finanças
* Comissão de Saúde
* Comissão de Educação, Cultura e Esporte
* Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor

Projeto de Lei nº 009/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e realizar repasse ao Hospital Maternidade de São Mateus – Casa de Nossa Senhora Aparecida.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº009/2023

Mucurici-ES, 12 de abril de 2023.

Exmo. Senhor
Ronaldo de Souza Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 009/2023 que autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio e realizar repasse mensal de R\$ 14.585,23 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) ao Hospital Maternidade São Mateus - Casa de Nossa Senhora Aparecida.

Ilustres, a normatização se apresenta de imperiosa necessidade para permitir que os cidadãos mucuricienses tenham garantido plenamente seu direito à Saúde, garantia esta prevista no artigo 196 da Magna Carta e 185 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Os dispositivos supra mencionados servem para demonstrar a legalidade e a constitucionalidade da proposta em questão. Não bastasse isso, busca-se com a presente proposta preservar a premissa insculpida no art. 5º da Lei Maior, que é o direito a vida.

Ademais, vale destacar que o Hospital Maternidade São Mateus - Casa de Nossa Senhora Aparecida é referência para parto de risco habitual, atendendo também gestantes e recém nascidos de diversos Municípios da região Norte do Estado.

Insta salientar, ainda, que além dos atendimentos realizados às gestantes e recém nascidos, o repasse visa efetivar os procedimentos do Planejamento Familiar destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucurici/ES.

É reconhecido também, que compete ao município a obrigação de implementar políticas que visem melhoria nas condições de vida, cidadania e direitos básicos do munícipe, portanto, imperioso a instituição do presente comando legal.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E REALIZAR REPASSE AO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS - CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital Maternidade São Mateus - Casa de Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município, quais sejam: consultas, cirurgias, partos, dentre outros, além de efetivar procedimentos do Planejamento Familiar destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucurici/ES.

Art. 2º - Para a efetivação da parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse mensal no valor de R\$ 14.585,23 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) ao referido Hospital.

Art. 3º - O competente Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações.

Art. 4º - O Termo de Convênio deverá prever seu prazo de vigência.

Parágrafo Único – O Convênio firmado poderá ter seu marco final antecipado por parte desta Administração Pública, em caso de extrema necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 821, de 03 de março de 2023 e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2023.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal